

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 18/11/2014, DODF nº 242, de 19/11/2014, p. 22. Portaria nº 245, de 20/11/2014, DODF nº 244, de 21/11/2014, p. 3.

PARECER Nº 183/2014-CEDF

Processo nº 084.000120/2013

Interessado: CRIARTE - Centro de Ensino

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2020, o CRIARTE – Centro de Ensino; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 20 de março de 2013, de interesse do CRIARTE – Centro de Ensino, situado no SHIS QI 15, Bloco D, Área Especial, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CRIAR – Instituto Educacional Infanto-Juvenil Ltda.-ME, localizado no mesmo endereço, trata do recredenciamento da instituição educacional, solicitado tempestivamente, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O CRIARTE – Centro de Ensino esteve recredenciado, por cinco anos, até 26 de agosto de 2013, nos termos da Portaria nº 114/SEDF, de 13 de março de 2009, fl. 197.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 29/SEC/DF, de 9 de julho de 1982, que, com base no Parecer nº 91/1982-CEDF, concedeu autorização de funcionamento, por quatro anos, à CRIARTE Creche, Maternal e Jardim de Infância; e autorizou o funcionamento da educação pré-escolar, creche, maternal e jardim I, fl.190.
- Portaria nº 32/1983-SEC-DF, de 29 de setembro de 1983, que, com base no Parecer nº 140/1983-CEDF, autorizou a mudança de denominação de CRIARTE Creche, Maternal e Jardim de Infância para CRIARTE Centro de Ensino de 1º Grau; autorizou a oferta de 1º grau 1ª a 8ª série, condicionada à ampliação do espaço físico da instituição educacional, fl. 191.
- Portaria nº 56/SEDF, de 24 de julho de 1992, que, com base no Parecer nº 99/1992-CEDF, concedeu o reconhecimento à instituição educacional, fl. 90.
- Ordem de Serviço nº 60/2004-Subip/SEDF, que aprovou a mudança de denominação da instituição educacional, de Criarte Centro de Ensino de 1º Grau para Criarte Centro de Ensino, fl. 196.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Portaria nº 252/SEDF, de 31 de dezembro de 2010, que, com base no disposto no Parecer nº 316/2010-CEDF, autorizou a implantação do ensino fundamental de nove anos, em convivência com o ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva; e aprovou a Proposta Pedagógica, fls. 198 a 202.
- Ordem de Serviço nº 45/2011- Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, fl. 205.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimentos, fls.1e 115.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 6.
- CNPJ, fls. 89 e 215.
- Alvará de Funcionamento, fl. 96.
- Planta baixa, fls. 118 e 119.
- Relatórios de visita, in loco, fls. 122, 123 e 129.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 142 a e 143.
- Proposta Pedagógica, fls. 148 a 160.
- Regimento Escolar, fls. 161 a 174.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 175 a 182.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº116/234-2014, fl. 184.

Durante a tramitação do processo, à fl. 128, observa-se que a instituição educacional também solicita ampliação da educação infantil, para crianças de 1 a 5 anos de idade, a partir de 2014, em atendimento à solicitação da comunidade, apesar de ter iniciado com a oferta do berçário sem a devida autorização em 2013, sendo a diretora cientificada do descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 122. No entanto, em 2 de abril de 2014, à fl. 147, a diretora, por declaração, informa que não há mais interesse em ofertar a educação infantil — Berçário, mantendo-se, dessa forma, o pleito de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 30 de outubro de 2013, fls. 122 e 123, e em 11 de dezembro de 2013, fl. 129, das quais vale registrar:

- a compatibilização do Relatório de Melhorias Qualitativas;
- a verificação das condições de funcionamento, com destaque para a conservação e adequação dos ambientes com equipamentos adequados, boa iluminação e ventilação, além de boa conservação de higiene;
- análise da escrituração escolar, para a qual, diante de disfunções encontradas nos registros, foram prestadas as devidas orientações.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Registra-se que o quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente foi atualizado, por solicitação da Cosine/Suplav/SEDF, na ocasião das visitas de inspeção *in loco*, sendo apresentado às fls. 142 e 143.

Quanto às condições físicas para a oferta do ensino oferecido pela instituição educacional, registram-se:

- Alvará de Funcionamento nº 4570/1984, emitido anteriormente à promulgação da Lei nº 4.201/2008, com prazo de validade indeterminado, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental, fl. 96. Vale registrar que tal documento é valido, considerando o artigo 40 da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, in verbis: "Art. 40. Os alvarás e as licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos após a entrada em vigor desta Lei".
- Foram emitidos três laudos de vistoria para escolas particulares, fls. 99 e 100, 117 e 184, sendo o terceiro, datado de 12 de maio de 2014, com parecer favorável ao atendimento da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos, após sanadas as pendências constantes dos laudos anteriores. Verifica-se, dessa forma, que a instituição educacional somente está apta para ofertar a educação infantil, mesmo tendo o ensino fundamental, anos iniciais, autorizado, tendo em vista que alugou grande parte do seu espaço para a escola de inglês Red Balloon e para a Igreja Batista do Lago Sul, conforme registro às fls. 122 e 180. Diante de tal fato, faz-se necessário que a instituição educacional oficialize o encerramento das atividades do ensino fundamental, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Cabe registrar que de acordo com o atual Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há a inclusão da sigla ME no nome da razão social, conforme cópia emitida em 30 de outubro de 2014, fl. 215, devendo permanecer, portanto, a denominação correta da mantenedora de CRIAR - Instituto Educacional Infanto-Juvenil Ltda.-ME, a qual será mantida neste parecer.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 6.

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: mensalmente, é realizado um planejamento escolar pela diretora, juntamente com os demais setores; a coordenação pedagógica ocorre semanalmente; é realizada oficina pedagógica, quando são confeccionados recursos didático-pedagógicos para trabalho com os alunos; além do desenvolvimento de projetos pedagógicos, como: "Conhecendo a História de Brasília", "A importância da Música no Nosso Dia a Dia", "Projeto Feira de Ciências", "Festa dos Estados", "Cozinha Experimental", "Feira do Livro", "Projeto Horta".



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Qualificação dos recursos humanos: a instituição incentiva a capacitação profissional em seminários e palestras, com discussões e reflexões sobre o fazer pedagógico.
- Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos computadores, encadernadora, guilhotina, máquina de xerox, aparelho de fax, impressora a laser, DVD, televisores, cadeiras confortáveis para os alunos; quadra esportiva, piscina, câmara digital, microscópio, além de aluguel de quadro interativo, piscina de bolinha, cama elástica e pula-pula.
- Atividades que envolvam a comunidade escolar: são encaminhadas atividades para os alunos desenvolverem com os responsáveis durante o ano letivo, sendo a culminância de alguns projetos realizada com a participação dos familiares e da comunidade.

Quanto aos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, registra-se a informação do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF de que a instituição educacional foi muito morosa para efetuar a correção dos mesmos, sendo que as versões finais ainda não contemplaram todas as correções propostas, fl. 181.

Da Proposta Pedagógica, fls. 148 a 160.

Missão:

[...] ofertar educação com alto padrão de qualidade e valores humanísticos para que os estudantes se tornem pessoas intelectualmente competentes, criativas, reflexivas, livres, solidárias e capazes de conviver numa sociedade de constantes mudanças. (fl. 154)

Quanto à organização pedagógica, a instituição educacional encontra-se organizada de acordo com a legislação vigente, da seguinte forma, fl. 155:

Educação infantil:

Creche

- Creche I: para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola

- Pré-Escola I: para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

Para a educação infantil, o CRIARTE – Centro de Ensino objetiva :



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- Promover o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla e a expressão da individualidade;
- Favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e no progressivo domínio dos gêneros e das formas de expressões: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- Possibilitar às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita;
- Recriar em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- Ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas:
- Possibilitar situações de aprendizagem, mediadas pelo cuidado pessoal como a auto-organização, saúde e bem-estar de modo que a criança desenvolva sua autonomia;
- Possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais para ampliar seus padrões de referência e de identidade;
- Incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social;
- Promover a interação das crianças com diferentes manifestações como a música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- Promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra. (*sic*) (fls. 155 e 156)

Quanto à organização curricular, a instituição registra o trabalho com os eixos: movimento, artes visuais, música, linguagem oral e escrita, e natureza e sociedade, além do desenvolvimento de atividades pedagógicas como o canto, desenho, pintura e leitura, com enfoque na criatividade e na autonomia da criança, fl. 156. Todavia, verifica-se a necessidade de maior detalhamento acerca da organização curricular desenvolvida, observado o Referencial Curricular Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.

No que concerne ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 156 e 157, não se observa o registro de como são realizados, nem tampouco há registro sobre os/as instrumentos/estratégias de avaliação utilizados e respectivos resultados.

Do Regimento Escolar, fls. 161 a 174, cabe informar que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, encontra-se estruturada com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, de acordo com o Relatório Conclusivo da referida Coordenação, fl. 181.

III – CONCLUSÃO – Considerando o exposto e os elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2020, o CRIARTE – Centro de Ensino, situado no SHIS QI 15, Bloco D, Área Especial, Lago



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CRIAR - Instituto Educacional Infanto-Juvenil Ltda.-ME, ambos com sede no mesmo endereço;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, observadas as recomendações constantes no teor deste parecer;
- c) regularizar, junto ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o encerramento das atividades do ensino fundamental, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- d) advertir à instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, especificamente quanto ao artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de novembro de 2014.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/11/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal